



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Estágio Supervisionado, objetivando a concessão de estágio curricular aos estudantes deste município, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, entendendo-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

**Art. 2º** - O Estágio Supervisionado não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, observados os seguintes requisitos:

**I** – matrícula e freqüência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

**II** – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, devidamente assistido nos casos previstos em Lei, o Município e a instituição de ensino;

**Art. 3º** - Para a contratação do estágio o aluno deverá estar devidamente matriculado e em freqüência regular, ser residente no município de Timbé do Sul, e apresentar no ato da celebração do Termo de Compromisso, declaração da instituição de ensino competente, cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

**Art. 4º** - A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o educando, o Município de Timbé do Sul, a Instituição de Ensino e opcionalmente o Agente de Integração.

**Art. 5º** - O município poderá contratar o número de estagiários em até 20% (vinte por cento) sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com agentes de integração públicos ou privados para auxiliar no processo de contratação e aperfeiçoamento do estagiário, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

**Parágrafo Único** - No caso de contratação de agentes de integração, este atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estagiário, identificando junto com a administração pública as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes interessados na realização dos estágios.

**Art. 7º** - O prazo de duração do estágio será de até o máximo de 02 (dois) anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 8º** - O estagiário receberá a título de remuneração uma bolsa-estágio, pelo período de concessão do estágio não obrigatório, a ser paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, com os valores definidos a seguir:

**I** – 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, aos estudantes que estiverem freqüentando o ensino regular em ensino médio,

**II** – 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, aos estudantes que estiverem freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional.

**Parágrafo Único** - A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio, sendo que as ausências não justificadas serão descontadas, podendo gerar, inclusive, a rescisão antecipada do Termo de Compromisso.

**Art. 9º** - A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas e deverá constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, com as seguintes limitações:

**I** – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de, ensino superior e de nível médio .

**Art. 10º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo Único** - Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01(um) ano.

**Art. 11º** - O Termo de Compromisso de estágio poderá ser rescindido antecipadamente da seguinte forma:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

**I** - Por parte do Município a qualquer tempo e sem nenhum ônus, devendo, contudo, notificar o estagiário acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 01 (uma) da remuneração da bolsa-estágio;

**II** - Por parte do Estagiário a qualquer tempo, devendo notificar o Município acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 1 (uma) da remuneração da bolsa-estágio;

**Art. 12** - Aplicam-se ao Programa de Estágio Supervisionado as demais disposições da Lei n. 11.788/2008.

**Art. 13** - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** – Fica revogada a Lei Municipal N°1.311, de 02 de agosto de 2005.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 22 de Fevereiro de 2019

**Roberto Biava**  
**Prefeito Municipal**

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

*Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34*

**Fone (0\*\*48) 536 1133 – Fone/Fax (0\*\*48) 536 1144**  
E-mail: pmts@contato.net